



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que ato) presente *lei*
foi publicado no mural da Pre-
feitura no dia 03 | 09 | 97
Retirado em 23 | 09 | 97

LEI Nº 269/97 de 03 de setembro de 1997

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODR LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 1º - A Política Municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

ART. 2º - O atendimento à criança e ao adolescente visará especificamente à:

- a) proteção à vida e à saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) criação e educação no meio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º - O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

§ 2º - O direito a liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

- V - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º - O direito à convivência familiar implica em ser a Criança ou o Adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurando a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II

DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 3º - É criado, na forma do artigo 88, da Lei Federal 8.069, de 13/07/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA- como órgão deliberativo e controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O CMDCA - ficará diretamente subordinado ao prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres Municipais.

ART. 4º - O CMDCA é o órgão encarregado do estudo e busca de soluções dos problemas relativos à Criança e ao Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I - Orientação e apoio sócio-familiar;
- II - Apoio sócio-educativo em meio aberto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

- III - Colocação familiar;
- IV - Abrigo;
- V - Liberdade assistida;
- VI - Semi-liberdade;
- VII - Internação.

§ 1º - O CMDCA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária competente.

§ 2º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 5º - Compete ao CMDCA propor:

- a) política social básica Municipal;
- b) política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades, defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O CMDCA executará o controle das atividades assemelhadas dos Municípios limítrofes e da região.

SEÇÃO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART. 6º - O CMDCA compor-se-á de membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - Quatro (4) representantes da Prefeitura, a saber:
- a) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal da Administração;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e,
 - d) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

II - Quatro (4) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

- a) Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Joaquim Gonçalves Lêdo";
- b) Clube de Mães sediados na cidade de Mormaço;
- c) Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais; e,
- d) Entidades religiosas sediadas na cidade de Mormaço.

§ 1º - As entidades com representação no CMDCA, indicarão dois (2) nomes, cada uma, dentre as quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente para um período de dois (2) anos, admitida a recondução.

§ 2º - As Entidades Governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 3º - O Presidente do CMDCA será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no Inciso I, deste artigo.

ART. 7º - O desempenho da função de MEMBRO DOP CMDCA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo Único - A ausência não justificada por três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas no período de um (1) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de Titular.

ART. 8º - O CMDCA reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, ou, em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

ART. 9º - O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de secretaria do CMDCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Parágrafo Único - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao CMDCA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

ART. 10 - O CMDCA elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em resoluções.

ART. 11 - O Chefe do Poder Executivo determinará o local onde funcionará o CMDCA.

ART. 12 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação da rubrica 2015-3214 do Orçamento vigente e por dotações específicas dos Orçamentos vindouros.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

ART. 13 - É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente -FMCA- vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, etc..., das crianças e dos adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do CMDCA.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 14 - Constituem recursos do FMCA:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constante dos Orçamentos;
- b) os recebidos de Entidades ou Empresas Privadas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8069, de 13.7.90
- e) doações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

ART. 15 - Os recursos do FMCA serão administrados pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro da Municipalidade.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecendo o previsto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 16 - As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e ao Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo Artigo 13.

ART. 17 - Dentro de 90 dias, contados da data da publicação deste Lei, o Chefe do Poder Executivo convocará os órgãos e Entidades a que se refere o Artigo 6º, que se reunirão para elaborar o Regimento Interno do CMDCA, ocasião em que elegerá seu presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

ART. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 03 DE SETEMBRO DE 1997

Registre-se e Publique-se

Daltro Bipp Junior

Daltro Bipp Junior
Secretário da Adm.

Moacir
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 269 do lv. 002 fls. 0152/v. 186
Mormaço, 03 de setembro de 1997

Daigw. da Cruz